

Processo n.: @REP 17/00123529

Assunto: Representação - Inquérito Civil n. 06.2015.00005687-5 - acerca de suposta regularização fundiária em loteamento irregular/clandestino

Interessada: Luisa Zuardi Niencheski

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 891/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Reconhecer a incompetência desta Corte de Contas para a análise de recursos de origem federal relativo a repasse efetuado pelo Ministério da Integração Nacional (Termo de Compromisso n. 82/2009) à Defesa Civil do Estado de Santa Catarina, para atendimento de ações emergenciais nos municípios afetados pelos fortes ventos e temporais ocorridos em setembro de 2009.

2. Determinar à Secretaria Geral que proceda a remessa de cópias dos presentes autos ao Tribunal de Contas da União (TCU), SECEX - SC, ante a incompetência desta Corte de Contas para a análise da matéria relatada.

3. Dar ciência desta Decisão à Interessada nominada acima e a Prefeitura Municipal de Bom Jesus.

4. Determinar o arquivamento do presente processo.

Ata n.: 63/2019

Data da sessão n.: 16/09/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador do Ministério Público de Contas/SC